

Portaria Nº11/2024

A Diretoria Colegiada da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 do Estatuto Social da ADEPE;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração da ADEPE, na 1ª RCA/2024, realizada em 29 de janeiro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar e fazer publicar o "Regulamento de Definição de Critérios de Sigilos Estratégicos" da ADEPE, nos termos do Anexo Único desta Portaria, aprovada pelo Conselho de Administração da ADEPE, nos termos da 1ª RCA/2024, realizada em 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de aprovação pelo Conselho de Administração da ADEPE.

Atenciosamente,

DIRETORIA COLEGIADA

Pelos subscritores

ANEXO ÚNICO

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE, em 29 de janeiro de 2024.

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer critérios para a definição das informações que devem ser protegidas pelos sigilos estratégicos, comercial e industrial, bem como orientar administradores, gestores e empregados da ADEPE quanto a sua disponibilização.

Parágrafo único. As informações que sejam revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas e seu acesso será restrito e individualizado

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento considera-se:

I – Arquivo da ADEPE: conjuntos de documentos, inclusive eletrônicos, produzidos, recebidos e acumulados pela Agência, no exercício de suas funções e atividades, que compõem sua informação oficial;

II – Ato ou Fato Relevante: caracteriza-se por qualquer decisão do acionista controlador, deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da ADEPE que possa influir de modo ponderável na cotação de bens ou serviços, ou quaisquer outros negócios jurídicos entabulados;

III – Categoria do sigilo: classe atribuída ao sigilo, a exemplo de estratégico, comercial, industrial, fiscal ou bancário;

IV – Documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo;

V – Informação: ativo essencial para os negócios da ADEPE e que consequentemente necessita ser adequadamente protegido;

VI - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VII - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança operacional ou econômico financeira da ADEPE, conforme estabelecido na Política de Divulgação de Informações;

VIII – Rascunho: documento produzido durante a fase de avaliação ou debate sobre determinado assunto, mas que não foi utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo e que, portanto, não se caracteriza como informação oficial da ADEPE;

IX – Sigilo Comercial: proteção de informações sobre operações, serviços, cadastro de clientes, bem como as constantes nos livros, papéis e sistemas de escrituração, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a ADEPE à concorrência desleal;

X – Sigilo Estratégico: proteção de informações relacionadas a planos, projetos ou ações, não revelados ao mercado, cuja divulgação do teor possa prejudicar a governança corporativa, a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a ADEPE à concorrência desleal;

XI – Sigilo Industrial: proteção das informações relacionadas a tecnologias, sistemas, pesquisas ou soluções técnicas, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários, direitos de entidade privada vinculada contratualmente a ADEPE ou expor a Agência à concorrência desleal.

Art. 3º Deve ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção. Parágrafo único. Para o estabelecimento do sigilo da informação, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

Art. 4º O direito a informações públicas não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 5º Cabe a ADEPE assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 6º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por esta ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 7º Para a atribuição de sigilo conferido por legislação específica devem ser observadas informações que possam:

I – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico da ADEPE;

III - prejudicar ou pôr em risco a governança corporativa, a condução ou a continuidade dos negócios da ADEPE;

IV – prejudicar a competitividade da ADEPE;

V - prejudicar ou causar risco a projetos, sistemas ou soluções tecnológicas de propriedade de empresas que tenham vínculo contratual com a ADEPE;

VI - expor a ADEPE à concorrência desleal.

Art. 8º O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

§ 1º No caso de existência, no documento preparatório, de informações protegidas por alguma categoria de sigilo, somente poderão ser divulgadas as partes não sigilosas.

§ 2º Os rascunhos não serão divulgados por não constituírem informações oficiais da ADEPE.

Art. 9º As informações caracterizadas como Ato ou Fato Relevante obedecerão o disposto na Política de Divulgação de Informações.

Art. 10. O compartilhamento de documentos sigilosos somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e preenchimento do Termo de Confidencialidade, individualizado, anexo deste Regulamento.

Art. 11. O acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Art. 12. A ADEPE identificará a categoria de sigilo nos documentos e informações solicitados por órgão de controle, que tornar-se-á responsável pela manutenção do sigilo das informações com ele compartilhadas.

Anexo do Regulamento de Proteção a Informações – Termo de Confidencialidade das Informações

Eu, _____, devidamente identificado (a) na CONDIÇÃO SÉTIMA, doravante denominado RESPONSÁVEL, tenho ciência de que o acesso a informações sigilosas da ADEPE é restrito e individualizado e reconheço que estou tendo acesso a informações da ADEPE caracterizadas como sigilo estratégico, comercial ou industrial, conforme relacionado na CONDIÇÃO OITAVA.

O RESPONSÁVEL se compromete a não divulgar, sem autorização da ADEPE, as informações recebidas, conforme as seguintes CONDIÇÕES:

PRIMEIRA – As informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas, incluídos os empregados da ADEPE, sem a devida autorização do responsável pela informação.

SEGUNDA - Caso a revelação das informações da ADEPE seja determinada por ordem judicial, o RESPONSÁVEL se compromete a comunicar imediatamente à ADEPE, a fim de possibilitar a tomada de medidas que essa julgar cabíveis, e deverá revelar apenas as informações exigidas judicialmente.

TERCEIRA - Em caso de eventual violação do sigilo por terceiros, o RESPONSÁVEL deverá informar imediatamente à ADEPE acerca do fato.

QUARTA – O órgão de Controle é responsável pela manutenção do sigilo da informação com ele compartilhada.

QUINTA – O não cumprimento das CONDIÇÕES expressas neste Termo poderá implicar na responsabilização, nas esferas administrativa, civil e criminal, de todos os envolvidos na violação do sigilo, sem prejuízo da reparação dos danos causados à ADEPE.

SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurão enquanto a informação continuar protegida, cabendo ao RESPONSÁVEL consultar à ADEPE sobre possível alteração do enquadramento da informação como sigilosa.

SÉTIMA – Os dados do RESPONSÁVEL devem estar plenamente identificados:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Entidade ou Órgão: _____

CNPJ: _____

OITAVA – As informações protegidas que forem cedidas devem estar sempre identificadas, inclusive quanto à categoria do sigilo:

Doc: _____ Sigilo: _____

Doc: _____ Sigilo: _____

Doc: _____ Sigilo: _____

Recife/PE, _____

Responsável

Eu, _____, empregado (a) da ADEPE, matrícula _____, declaro que entreguei os documentos identificados na CONDIÇÃO OITAVA ao RESPONSÁVEL, e informo que a detentora da informação é a Unidade _____, e-mail _____, para eventual consulta formal sobre o enquadramento da informação fornecida.

Empregado / Unidade
(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Falcão de Andrade**, em 30/01/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Miranda Tabosa de Assis**, em 30/01/2024, às 21:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho**, em 30/01/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Henrique Tabosa Pereira**, em 30/01/2024, às 21:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Aurelio Santos Lira**, em 31/01/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brena Paes Barreto Castelo Branco**, em 31/01/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bandeira de Mello Santos**, em 31/01/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Neves de Holanda**, em 31/01/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR**, em 05/02/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46185287** e o código CRC **66F933D9**.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347, - Bairro Graças, Recife/PE - CEP 52050-225, Telefone: (81)3181-7300